

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° _ ¼¼ ___ / 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 1.908, de 27 de abril de 2006, que versa sobre alteração na Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005, que regulamentou a Lei de Mais Valia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, e acrescenta o Parágrafo Único à Lei nº 1.908, de 27 de abril de 2006, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 01 de junho de 2007.

Parágrafo Único – Poderão ser realizados os Desmembramentos ou Desdobros, com a finalidade de regularizar as construções envolvidas nestes processos, desde que as parcelas dos lotes permaneçam com áreas mínimas de 125,00m2 e tenha sido constatado a existência da construção há pelo menos 05 (cinco) anos, observando, inclusive, as regras em vigor estabelecidas pelo Ministério Público Federal".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005.

Art. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 22 de dezembro de 2006.

PAULO LOBO